



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 348-B/2024 – PMPP

Ponta de Pedras/PA, 03 de maio e 2024.

A

Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Acréscimo de Quantidade ao Contrato nº 20240003.

Vimos, por meio deste, solicitar o Acréscimo na quantidade dos itens em 25% ao Contrato nº 20240003, firmados entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, e a Pessoa Jurídica J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, conforme dados a seguir:

Contratos: nº 20240003

Origem: Pregão, nº 9.2023-019-SRP

Contratada: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel s-10) para abastecimento dos veículos e embarcações marítimas oficiais da prefeitura, secretarias e fundos municipais, secretaria de saúde, secretaria de meio ambiente e assistência social, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pela prefeitura municipal de Ponta de Pedras.

1. DA JUSTIFICATIVA

Sra. Prefeita:

O Contrato nº 20240003, tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS OFICIAIS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS”, sendo firmados em 23 de janeiro de 2024, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

Na busca da efetivação do princípio da economicidade, a administração pública se utiliza de um procedimento administrativo denominado licitação, cujo objetivo é obter a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, observando a igualdade de condições, consoante o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A licitação foi à forma escolhida ao longo da evolução da administração pública como sendo a mais isonômica, legal, impessoal, moral, pública e eficiente de dispor e adquirir bens e serviços públicos dos particulares, pois atende a legislação do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, veja-se:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ocorre que no decorrer da execução do contrato, em que pese os termos pactuados inicialmente, é possível a sua alteração por meio da celebração de aditivos, seja de forma unilateral ou consensual, nos termos da Lei Geral de Licitações, para o atendimento ao interesse público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que há necessidade para dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a fim de atender os serviços essenciais imprescindíveis, e materiais indispensáveis à manutenção da máquina pública, com a finalidade de promover e garantir o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), que serão necessários para manter o funcionamento dos serviços públicos administrativos e garantir um melhor andamento dos mesmos, bem como um atendimento digno aos munícipes.

O referido contrato tem seu prazo de execução com vigência até 31 de dezembro de 2024, e esta municipalidade verificou uma insuficiência entre os cálculos do quantitativo repassados para o processo e a real necessidade diária desta Secretaria muito também por conta aumento de consumo diário desta secretaria, podendo acarretar em um término prematuro dos quantitativos originalmente pactuados, e por tanto, nasceu a necessidade de um acréscimo de 25% nas quantidades contratadas.

Em 03 de maio de 2024, a empresa manifestou-se, concordando com o aditivamente contratual em 25% da quantidade. Desta forma, resta claro, a necessidade de acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente contratadas.

Pode-se inferir também que para alteração contratual, deve se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantajosidade, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há de considerar, que a quantidade contratual será corrigida com percentual, obedecendo aos parâmetros legais, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quant. Ori.	Quant. Adi.	Valor Adi.
010025	GASOLINA COMUM Especificação: Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre. É um combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração. Proporciona ainda para todos os motores movidos à gasolina baixa formação de depósitos em válvulas, bicos injetores e na câmara de combustão, proporcionando menor desgaste do motor, além de uma vida útil mais longa do lubrificante, mantendo a eficiência energética do motor. *Observação: a partir de 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum e aditivada é de 27%. A teor adicionado à gasolina premium é de 25%.	LITRO	92.500,00	23.125,00	154.243,75
020498	DIESEL COMUM Especificação: Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	123.500,00	30.875,00	217.668,75

Total Geral _____: 371.912,50

1.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

De início, destaca-se que os contratos celebrados no âmbito administrativo diferem dos particulares, pois neste há ampla liberdade das partes para pactuação das obrigações. Já os contratos administrativos seguem um regime jurídico próprio consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Entretanto, independentemente de sua natureza, os contratos da administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público.

Fato é que, a alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à administração, nos termos do art. 58, I, da Lei n. 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído a esta de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado. Veja-se:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;(...)”

Sobre esta prerrogativa da Administração-contratante de alteração unilateral do contrato, com vistas ao atendimento do interesse público colimado, respeitados os direitos do contrato, é pacífica a orientação da doutrina pátria. Confira-se:

“O contrato é eminentemente uma relação de direito privado dominada pelo princípio da igualdade entre as partes contratantes que torna inviável a alteração unilateral de direitos e obrigações. Do acordo de vontades emana a recíproca observância do pacto tal como concebido (pacta sunt servanda).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Bilateral em sua origem e formação, somente outro ajuste de igual categoria poderá inovar o sinalagma constituído.

Sobrepaira, soberanamente, como princípio geral, a regra da imutabilidade do contrato privado. A presença da Administração Pública traz, contudo, às relações bilaterais das quais participe um regime jurídico especial que se distingue do regime de direito comum: o contrato de direito privado transfigura-se no contrato administrativo.

De logo se destaca, no contrato administrativo, o fim de interesse público, de tal modo que a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses privados para a satisfação de uma finalidade coletiva, no pressuposto da utilidade pública do objeto do contrato.

O princípio da igualdade entre as partes cede passo ao da desigualdade no sentido da prerrogativa atribuída ao Poder Público de fazer variar a obrigação da outra parte na medida necessária à consecução do fim de interesse público, que é o alvo da atividade estatal”. (Caio Tácito: BLC nº 3/97, p. 116).

Celso Antônio Bandeira De Mello (MELLO, 1998) define-o como “um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado”.

De todo modo, é possível a alteração do contrato administrativo para atender ao interesse público. Tais modificações, contudo, precisam estar limitadas por certas balizas legais a fim de assegurar a boa gestão da coisa pública e a preservação dos princípios a que o instituto do contrato administrativo visa preservar. Daí a disciplina do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ parágrafo 1º da Lei 8.666/93, confira-se:

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:
(...)

b) - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As modificações quantitativas estão previstas na alínea “b” (art. 65, § I) e se referem apenas ao acréscimo ou à supressão das quantidades relacionadas à dimensão do objeto. As alterações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

quantitativas guardam relação direta com a dimensão de objeto contratado, seja ele bem, serviço ou obra.

Em síntese, a não continuidade do fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel s-10), nos parece algo imoral se formos verificar o interesse público, pois, acarretará prejuízo a administração, aos quais não podem pagar pela inércia administrativa.

1.2. DA PREVISÃO CONTRATUAL

Para o referido acréscimo de quantidade há previsão legal no art. 65, inciso I, alínea 'b' parágrafo 1º da Lei 8.666/93, em conformidade com a previsão contratual conforme a Esta permissividade legal está contemplada na Cláusula Oitava, Subitem 15.1 do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal.

Ressalta-se também que durante a vigência do contrato com a empresa J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, o fornecimento dos serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

É nossa justificativa.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa Contratada se manifestou interessada no acréscimo de quantidade contratual conforme documento em anexo.

3. DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Exercício 2024 Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 1101.101220053.2.062 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0901.261220052.2.058 Manutenção da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0201.041220052.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0 801.154520500.2.053 Manutenção da Coleta de Lixo no Município, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0501.123610400.2.023 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 1301.041230052.2.105 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 1401.151220052.2.107 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Da Vigente Lei Orçamentária Anual.

4. DOS ANEXOS

Em anexo segue:

- 4.1. Solicitação de anuência para acréscimo contratual;
- 4.2. Anuência da empresa para acréscimo contratual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de acréscimo no quantitativo contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
**PONTA DE
PEDRAS**
Cidade de gente feliz!